

ATO Nº 1052/09

Dispõe sobre a utilização do elevador privativo da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - A utilização do elevador privativo é restrita aos Senhores Vereadores, às Autoridades, ao Chefe de Gabinete da Presidência, ao Secretário Geral Administrativo, ao Secretário Geral Parlamentar, ao Capitão da Assessoria Policial Militar, ao Inspetor da Guarda Civil Metropolitana, ao Procurador Legislativo Chefe e ao Secretário de Infra-estrutura.

Art. 2º - Os casos omissos e excepcionais serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I do artigo 2º do Ato 23, de 15 de março de 1977.
São Paulo, 04 de março de 2009.